



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06177/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL DA AUTARQUIA – CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA no tocante às possíveis irregularidades na obra de construção da Central de Aulas da UEPB, Campus Campina Grande – Irregularidades na Gestão de Pessoal estão sendo tratadas no Processo TC 00094/12 – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 3566/ 2016

### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados visando apurar denúncia formulada pela Professora **ABIGAIL FREGNI LINS** e pelos Professores **ARTHUR TAVARES VALVERDE, CRISTIANE MARIA NEPOMUCENO, LOURILVALDO MOTA LIMA, MARIA AMÉLIA MONTEIRO, MARIA JACKELINE FEITOSA CARVALHO, MÔNICA MARIA PEREIRA DA SILVA, RANIERI FERREIRA TORRES, SANDRA AMÉLIA SAMPAIO SILVEIRA, SILVÂNIO DE ANDRADE, VALDERI DUARTE LEITE e WILTON SILVA LOPES**, através do **Documento TC nº 08071/12**, acerca de possíveis irregularidades na gestão geral da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, especificamente quanto às obras de construção da Central de Aulas, Campus de Campina Grande, e outras relacionadas à gestão de pessoal, ocorridas durante os exercícios de 2011/2012, sob a responsabilidade da **Magnífica Reitora MARLENE ALVES SOUSA LUNA**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP analisou a matéria e concluiu (fls. 59/64), nos seguintes termos:

*Visto e analisado, para o conjunto de informações colhidas e especificamente no que se refere às obras de Construção da Central de Aulas no Campus da UEPB, município de Campina Grande, item 6 da Denúncia, entende esta auditoria não identificado elementos por irregularidades nos procedimentos de execução quanto ao objeto pretendido, aos prazos decorridos e aos valores do investimento realizado, quando a obra se mostrava concluída e em funcionamento, observando pela continuidade da análise quanto aos demais itens em Divisão competente da Casa.*

Encaminhados os autos à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, foi elaborado o Relatório de fls. 66/68, ao final do qual, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** deste processo, sem prejuízo às partes, já que todas as irregularidades ora denunciadas na gestão de pessoal da UEPB, já estão sendo apuradas no **Processo TC nº 00094/12**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator, em harmonia com as conclusões da DICOP, entende pela inexistência de irregularidades no tocante às despesas com a obra de construção da Central de Aulas, Campus de Campina Grande, objeto da denúncia em epígrafe.

No que diz respeito às possíveis irregularidades na gestão de pessoal, a matéria está sendo apurada no **Processo TC nº 00094/12**.

Isto posto, **VOTA** no sentido de que os integrantes da egrégia Primeira Câmara:

- 1. CONHEÇAM** a denúncia em epígrafe, apenas no tocante às possíveis irregularidades na obra de construção da Central de Aulas, Campus de Campina Grande, da UEPB e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
- 2. DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06177/12

2/2

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06177/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em:*

- 1. CONHECER a denúncia em epígrafe, apenas no tocante às possíveis irregularidades na obra de construção da Central de Aulas, Campus de Campina Grande, da UEPB e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;*
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 10:14



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 11:38



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO